



## **DECRETO Nº 5.328 DE 30 DE MARÇO DE 2.020.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019, APÓS NOVAS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS GOVERNOS DA UNIÃO E DO ESTADO – MODIFICA DECRETO MUNICIPAL Nº 5.324 DE 23 DE MARÇO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira**, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 91, inciso IX e:

**CONSIDERANDO** que é dever da administração pública orientar e praticar atos voltados à incolumidade do cidadão;

**CONSIDERANDO** que “a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a União, Estados e Municípios vêm esboçando ações concretas e positivas na minimização da incidência do contágio;

**CONSIDERANDO** ainda a publicação pelo Estado de Minas Gerais do Decreto Nº 47.886, de 15 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências”;



**CONSIDERANDO** as Recomendações Administrativas nº 001 e 002/2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que recomenda à Comarca de Fronteira a adoção de procedimentos preliminares para a vigilância e contenção de casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil, recomendados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 07, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020 que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.292 de 25 de Março de 2.020 que Altera o Decreto 10.282 de 20 de Março de 2.020;

**CONSIDERANDO** Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de Março de 2.020

**CONSIDERANDO** por fim a situação concreta da doença.

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - No âmbito da **iniciativa privada**, revoga-se os incisos XI e XII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.324 de 23 de Março de 2.020 ficando **Autorizado** o funcionamento:

I – das atividades, escritórios e serviços de profissionais autônomos e similares;

II – das lojas de artigos populares e similares, eletrônicos, eletrodomésticos, artigos de moda, roupas, cosméticos, materiais de construção, pet shop, caça e pesca;



**Parágrafo Único** – Para os incisos mencionados nesse artigo ficam autorizadas as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e autônomos por seus funcionários, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre eles, bem como, a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, servidos de entrega de mercadorias em domicílio na modalidade *delivery*, **fica expressamente vedado o trânsito de clientes e consumidores no interior dos estabelecimentos citados nos incisos anteriores.**

**Art. 2º** - Inclui-se no inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.324 de 23 de Março de 2.020 como atividades vedadas a abertura e funcionamento:

I - os cabeleireiros, barbearias e estabelecimentos de Manicure.

**Art. 3º** - Inclui-se no inciso V do §4º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.324 de 23 de Março de 2.020 como atividades autorizadas ao funcionamento com portas fechadas e em regime de plantão resguardadas as regras sanitárias e de distanciamento entre funcionários:

I - os Lava-jato de Veículos.

**Art. 4º** - Fica **Proibido** a utilização dos quiosques públicos localizados na orla do Jardim Veraneio;

**Art. 5º** - As cerimônias fúnebres realizadas no território do Município de Fronteira-MG., somente poderão ter a duração de **1 (uma) hora** contando-se da chegada da urna funerária até a saída para o sepultamento, na área interna do Velório somente serão permitidas até **5 (cinco) pessoas** por vez, sendo permitida a alternância de visitantes, na área externa fica proibido a aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único** – esta proibida a abertura da Urna Funerária (caixão) para exposição do corpo e contato com o público.



**Art. 6º** - No que se refere aos prazos estabelecidos quanto a suspensão de atividades públicas e privadas nos termos dos Decretos Municipais nº 5.318/2.020 – nº 5.323/2.020 – nº 5.324/2.020 e o presente passam os mesmos a vigor por **Prazo Indeterminado**.

**Art. 7º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto Municipal passam a vigorar a partir do dia 31 de Março de 2.020.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**FRONTEIRA-MG., 30 de Março de 2.020.**

  
**MARCELO MENDES PASSUELO**  
**Prefeito Municipal**

  
**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
**Auxiliar de Secretaria**